

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

IMISSÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Recurso	Agravo de Instrumento .
Tribunal	STF
Relator	Negi Calixto

BUSCA E APREENSÃO — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO ESTIPULADO NO CONTRATO**EMENTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob número, estabelecida nesta Capital, à Rua, bairro, por intermédio de seu procurador e advogado adiante assinado, (instrumento de mandato anexo), profissional devidamente inscrito na O.A.B.-....., com endereço profissional à Rua, onde habitualmente recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, nos autos de número ..., de ação de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, em que figura como excepiente, oferecer CONTESTAÇÃO pelas razões e fundamentos a seguir expostos: Proposta ação de Busca e Apreensão fundamentada em contrato de alienação fiduciária e adesão a grupo de consórcio, autuada sob número, foi expedida Carta Precatória para a cidade de ..., Estado do; para a citação do excepiente, uma vez não ter sido deferida a Busca e Apreensão requerida. Ocorre que, interpõe o requerido, ora excipiente, a presente Exceção de Incompetência alegando ser este Juízo incompetente para o julgamento da Ação de Busca e Apreensão, requerendo a remessa dos autos para a Comarca de, onde mora. Relatou em suas razões que, de acordo com a jurisprudência citada, o foro competente para processamento e julgamento do feito seria a àquela Comarca. Tais alegações não merecem prosperar, pois tal entendimento vem a contrariar não só a dominante e pacífica jurisprudência, como ao bom senso e moralidade que norteiam o judiciário, se não vejamos: Conforme podemos concluir dos autos, o requerido, ora excipiente, às fls. 09 dos autos de Busca e Apreensão, é cessionário de um contrato de Alienação Fiduciária, efetuado entre a excepta e terceira pessoa. Desta forma, sendo ele cessionário, por direito, o mesmo aceitou todas as condições do contrato estipulado, inclusive com a eleição do foro, sendo esta comarca competente para dirimir quaisquer problemas originados pelo referido Contrato. Importante destacar que o contrato de consórcio estabelece relações multilaterais com ênfase no vínculo obrigacional entre o consorciado individualmente considerado e a coletividade de consorciados integrantes do grupo. Dessa forma, a ação judicial fundada no contrato de participação em grupo de consórcio envolverá interesses coletivos, independentemente do pólo em que estiver, ativo ou passivo. Sendo o grupo de consórcio verdadeira associação de consumidores, é evidente que os respectivos direitos e interesse deverão ser tutelados. A especificidade do contrato de consórcio, destacada a sua natureza coletiva, não escapa desapercebida da autoridade normatizadora e fiscalizadora do Sistema de Consórcio, o Banco Central do Brasil, que estabelece na Circular nº 2.766/97 a prevalência do interesse coletivo sobre o individual. Então, seguindo este raciocínio lógico, temos que nos conflitos decorrentes do contrato de consórcio o foro competente para dirimi-los há de ser o do domicílio de constituição do grupo e não do consorciado. A facilitação do acesso ao Poder Judiciário é de ser assegurada ao grupo de consorciados, já que a atuação se dará na defesa dos direitos e interesses coletivamente nele abrigados. É o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em julgamento a respeito da matéria: "COMPETÊNCIA - Foro de eleição - Cláusula expressamente consignado no contrato, que atende à norma do artigo 111 do CPC - Prevalência, portanto que há de ser respeitada, eis que pactuada com livres disposição de vontade das partes - Exceção de incompetência procedente. Ementa Oficial: Competência - Foro de eleição - Legitimidade de cláusula - Prevalência da nomeação do foro - Contrato de

consórcio de veículos e escolha livre do foro no tocante a competência territorial para as ações oriundas de direitos e obrigações do mesmo contrato, perfeitamente válida é a eleição de foro, mesmo porque está consignada com a súmula 335 dçSTF. Agravo Improvido (Rel. Des. Negi Calixto - 2ª C. - RT 653/168). O mesmo entendimento teve o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no Acórdão no 8.489, 6ª Câmara Cível, Rel. Paulo Habith: "Processual Civil. Competência. Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Execução contra devedor solvente. Arrendamento mercantil - Leasing. Deslocamento da competência para o foro do domicílio do réu. Regra geral e comum. Inaplicabilidade Prevalência do foro eleito para satisfação da obrigação. Praça de pagamento. Prevalência da regra especial - art. 100, in

NOTA DA REDAÇÃO

RT